



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**AV. CEL. MARTINIANO, N° 993, CENTRO, Caicó/RN, CEP: 59.300-000**  
**CNPJ(MF): 08.096.570/0001-39**

---

## **DECRETO N° 818, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

Altera o Art. 1° do Decreto Municipal nº 815, de 28 de setembro de 2020, e dá outras providências acerca da campanha eleitoral do município de Caicó, em conformidade com as medidas preventivas de contaminação do COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ/RN**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso V, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.035, de 05 de outubro de 2020, que revogou o art. 11 do Decreto Estadual nº que suspendia as atividades coletivas de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** o adiamento das eleições municipais de outubro de 2020 em razão da pandemia, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**AV. CEL. MARTINIANO, N° 993, CENTRO, Caicó/RN, CEP: 59.300-000**  
**CNPJ(MF): 08.096.570/0001-39**

---

**CONSIDERANDO** o Plano de Segurança Sanitária, elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para as eleições municipais de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações ministeriais prestadas pela Promotoria Eleitoral da 23ª. Zona Eleitoral do Estado do RN;

**CONSIDERANDO** as observações disposta pelo Ministério Público Eleitoral de Caicó referente às Eleições Municipais 2020 em face do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as orientações prestadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) do Município de Caicó, consolidado através do Decreto 746, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de promover a diminuição do fluxo e aglomerações de pessoas em espaços de uso coletivo, e a adesão por parte da população do isolamento social almejado, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

Art. 1º Diante da excepcionalidade provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), fica proibida a realização de passeatas, bem como de qualquer outro evento cujo o acontecimento promova a aglomeração desordenada de pessoas, no âmbito do Município de Caicó/RN.

§1º Fica permitida a realização de carreatas no âmbito do Município de Caicó, desde que todos os participantes acompanhem o evento no interior dos veículos, excetuando-se as equipes de apoio/coordenação, que poderão



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**AV. CEL. MARTINIANO, N° 993, CENTRO, Caicó/RN, CEP: 59.300-000**  
**CNPJ(MF): 08.096.570/0001-39**

---

percorrer a carreata “a pé” com o objetivo de promover a organização e fiscalização do evento.

§2° O candidato promovente da carreata deverá informar previamente a sua intenção aos órgãos de trânsito competentes, indicando o percurso que planeja percorrer.

§3° Fica permitida a caminhada dos candidatos, bem como de sua equipe de apoio por todo território municipal, autorizando-se as visitas em residências, com número máximo de 100 (cem) pessoas no local, incluindo candidatos, equipe de apoio e população.

§4° Fica permitida a realização de “comícios relâmpagos”, aqueles executados pelos candidatos em curto prazo de duração, com número máximo de 100 (cem) pessoas no local, incluindo candidatos, equipe de apoio e população.

Art. 2° Havendo necessidade de realização de eventos internos políticos partidários, de forma presencial, estes devem acontecer com a quantidade mínima de pessoas possível, devendo permanecer no local apenas aqueles que forem essenciais ao desenvolvimento daquela reunião ou evento, exigindo o uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool 70%, manter os espaços amplos e com ventilação natural, e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre os participantes.

Art. 3° Recomenda-se que o contato físico entre os candidatos e os eleitores sejam evitados sempre que possível.

Art. 4° O descumprimento das medidas determinadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no âmbito deste Decreto, ensejará ao infrator a aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, como a apreensão, interdição de equipamentos e bens, emprego de força policial, bem



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**AV. CEL. MARTINIANO, N° 993, CENTRO, Caicó/RN, CEP: 59.300-000**  
**CNPJ(MF): 08.096.570/0001-39**

---

como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal. Parágrafo Único: Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo válidas todas as medidas descritas neste Decreto até o dia 15 de novembro de 2020, podendo tais medidas ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, dependendo das alterações do quadro de pandemia do COVID-19 e de possíveis novas orientações prestadas pela Justiça Eleitoral.

Publique-se e cumpra-se.

Caicó/RN, 14 de outubro de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal